



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A CONTRATAR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE JUNTO AO IPE SAÚDE, A CONCEDER SUBSÍDIO PARA CUSTEIO PARCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre RS, FAZ SABER, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de **LAJEADO DO BUGRE** e autorização contida na Lei Municipal nº 1.888/2025, de 29 de Agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, no âmbito do Plano Contratantes, bem como a efetuar o respectivo custeio, visando à prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico, além de ações de prevenção e promoção à saúde, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 2º O Plano será disponibilizado, por adesão facultativa, aos seguintes beneficiários, na condição de segurados titular's:

- I** – servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos;
- II** – inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- III** – empregados públicos;
- IV** – servidores contratados temporariamente, com contrato mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V** – ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;
- VI** – agentes políticos, incluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. A adesão será voluntária, mediante manifestação formal do beneficiário.

Art. 3º O segurado titular poderá incluir seus dependentes, nos termos da Instrução Normativa do IPE Saúde.

Art. 4º a contribuição mensal dos segurados será fixada conforme tabela por faixa etária prevista na regulamentação do IPE Saúde.

§ 1º A contribuição será obrigatória, individual e baseada na composição familiar e faixa etária.

§ 2º Os Reajustes observarão critérios como: IPCA/IBGE, revisão de vencimentos, alterações atuariais e mudança de faixa etária.

§ 3º Serão observados os prazos de carência estabelecidos pela regulamentação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 5º A coparticipação do Município será no percentual de 50% .

§ 1º A base de cálculo será o salário constituído pelas vantagens permanentes.

§ 2º O custeio terá natureza indenizatória, não incorporando à remuneração.

§ 3º A contribuição municipal não se estende a dependentes, cujo custeio é do titular.

§ 4º Aposentados e pensionistas contribuirão com 100% do valor devido, com repasse por meio do Instituto de Previdência Municipal.

Art. 6º A contribuição dos dependentes será integralmente custeada pelo titular, mediante desconto em folha, observado o limite consignável.

Parágrafo único. A inclusão de dependentes dependerá de margem disponível para consignação.

Art. 7º O não pagamento das contribuições acarretará suspensão ou cancelamento da cobertura assistencial.

Art. 8º A adesão, inclusão ou exclusão de dependentes e desligamento do plano ocorrerão conforme instrumento próprio e regulamentação do IPE Saúde.

Art. 9º O contrato com o IPE Saúde terá vigência condicionada à Instrução Normativa e à viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O recolhimento da contrapartida municipal poderá ocorrer via dedução da cota-parte do ICMS, conforme ajuste com o IPE Saúde.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 29/08/25 a 31/09/25
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Amo Coralina D.
Secretaria da Administração